Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 016/2016 Erechim, 10 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 015/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de História – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

PROJETO DE LEI N.º 015/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de História – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.011,92 (mil e onze reais e noventa e dois centavos);

II - 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

VI - 01 (um) Professor de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.133,34 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações, de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no inciso I do Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As contratações de que tratam os Incisos II a VI do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.092 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0038.2.081 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Professores de Anos Iniciais, 02 (dois) Professores de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, e 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de História – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

As contratações em tela, se justificam em virtude de afastamentos previstos por licença maternidade e de algumas licenças saúde, e são de suma importância para que se possa proporcionar o pleno atendimento aos estudantes. Importante salientar, que a maioria das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais são atendidas no turno da tarde, o que reduz a possibilidade de convocação.

Segue abaixo, a relação de professores afastados em razão de licença maternidade, com o respectivo período de licença:

I - Anos Iniciais/Educação Infantil:

- Letícia Dambros: 14/12/2015 a 10/06/2016;
- Fabiana Donida: Fevereiro a Agosto/2016;
- Ligiane Petzhold: Fevereiro a Agosto/2016;
- Ivone Talgatti: Março a Setembro/2016;
- Andreia Ceron: 25/11/2015 a 22/05/2016;
- Cristiane Gazzoni: Maio a Novembro/2016;
- Emily Castanho: Maio a Novembro/2016;
- Raquel da Silva: Fevereiro a Agosto/2016;
- Juliana Rodrigues: Março a Setembro/2016;

II – Anos Finais/Ensino Fundamental:

Língua Portuguesa:

- Letícia N. Sega: 07/01/2016 a 04/07/2016;
- Glaucia Serraglio: Março a Setembro/2016;

História:

- Elisabete Bovo: Março a Setembro/2016;

Geografia:

- Eunice Foppa: Maio a Novembro/2016.

Destacamos, que a contratação para Professores Anos Iniciais será feita através da chamada do banco de concursados e/ou através de processo seletivo simplificado, caso haja recursa dos candidatos.

Já as contratações de Professores de Português, Professor de Língua Inglesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências e Professor de História, em razão de que o concurso público vigente expira em 07/02/2016, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado.

Todas as contratações elencadas neste Projeto de Lei serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Outrossim, informamos que não haverá impacto financeiro visto que os profissionais a serem contratados, substituem os profissionais que já constam no cálculo orçamentário dos custos dos vencimentos e vantagens fixas da Folha de Pagamento, tendo em vista que se tratam de substituições, não gerando despesas extras ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir, se aprovado for, o atendimento necessário para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.